



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 03/07/1987

Modifica dispositivo da [lei Municipal nº 699 de 30.12.966](#).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 5º da Lei nº 699 de 30.12.66](#), passa a ter a seguinte redação:

“Cada membro do Conselho Deliberativo perceberá o jeton de comparecimento às reuniões ordinárias à base 01 (um) salário mínimo de referencia a partir de maio de 1987, vedada porém, a percepção de jeton pelas sessões extraordinárias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 3 de julho de 1987.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo/ PL nº 1.440 aprovado em 02.07.1987
- Publicada em: 03/07/1987